



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO: 78/2023 – M.C.A.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços recepção em unidades de Saúde da Administração Municipal de Céu Azul, conforme especificações constantes no Termo de Referência, observadas as características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos

Após realizado o julgamento da licitação, referente ao Pregão nº 78/2023, promoveu-se a classificação e habilitação da empresa **SIMIONI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** CNPJ/MF n.º 24.375.561/0001-33, com o valor global de **R\$ 284.299,92;**

Aberto o período para manifestação intenção de recursos, duas empresas manifestaram intenção, sendo:

- IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO
- ANNELESE ECKHARDT ALMEIDA LTDA

Transcorrido o prazo para apresentação da peça recursal, conforme previsto no Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02, dentre as empresas que manifestaram intenção de recurso a empresa IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO, apenas apresentou despacho no processo não apresentando peça recursal formalmente constituída e com razões fundamentadas, a empresa ANNELESE ECKHARDT ALMEIDA LTDA, apresentou peça recursal.

1 – DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Apesar da licitante manifestar intenção de recurso a mesma não apresentou peça recursal formalmente constituída e com razões fundamentadas, manifestando-se apenas por despacho via mensagem, conforme segue:

“Devido a classificação atual desta recorrente, desistimos da apresentação das razões recursais em peça apartada, visto que a decisão não aproveitaria esta recorrente. Mas em resumo, insistimos, no entanto, que a proposta é inexecutável. A recorrida não cotou valor do vale alimentação nas férias, conforme é devido pela CCT da categoria; valores dos uniformes é irrisório e impossível de manter no longo prazo; os percentuais de provisão para rescisão estão totalmente descolados da realidade e são percentuais que não refletem os custos que terão na execução do contrato. Por ex: a soma das multas de aviso prévio trabalho e indenizado devem somar, no mínimo 4%. Na planilha aceita está muito menor. Soma-se a isso o fato de a despesa adm. e lucro estarem irrisórios (somados os dois percentuais não chegam a 30 reais mensais). Mas se a administração quer dar credibilidade para esse tipo de proposta filantrópica (lucro, certamente não quer a arrematante), não é esta empresa que irá se opor.”



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

2 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA LTDA

Em seu recurso a empresa Annelise se manifesta:

- a) **Quanto a documentação de habilitação**, aponta que a licitante apresentou Certidão Negativa Estadual com data de validade vencida;
- b) **Quanto a proposta de preços**: aponta irregularidade no percentual previsto para a Provisão para Rescisão; Alega que a recorrida deixou de prever o INSS sobre as férias (módulo 4 e sobmódulo 4.5); cita e demonstra alterações ocorridas entre a IN 02/2008 e a IN 05/2017; Apresenta cálculo alegando distorções de valores; Manifestando que a proposta apresentada é inexecutável; Solicitando que seja promovida a inabilitação e desclassificação da recorrida Simioni Prestadora de Serviços.

Para conhecimento na íntegra do recurso apresentado verificar arquivo em anexo.

3 – DAS CONTRA RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA SIMIONI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

A licitante Simioni, anexou suas contra razões tempestivamente em campo próprio no portal eletrônico da licitação.

Em suas contra razões a licitante manifesta através de uma série de citações doutrinárias;

Quanto aos apontamentos do recurso especificamente, se manifesta:

“A saber, custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, sendo eles, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5º no AGTR nº 67.014/RN.”

“Destacamos aqui que, custos variáveis, como uniformes, equipamentos, exames para atendimento a NR nº 07, e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional de cada empresa, logo o valor orçado poderá estar de acordo com a realidade da licitante. Ademais, o Art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade. E sendo este item destacado como custo e despesas administrativas, que SIM, foram relacionados nas planilhas e esclarecidos à comissão”

Para conhecimento na íntegra das contrarrazões apresentado verificar arquivo em anexo.

4 - DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

Após superada a sessão de lances do Pregão 78/2023, passou-se a análise das propostas de preços apresentadas, sendo desclassificadas as propostas da primeira e segunda colocada, sendo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

as empresas Victorino Figueiredo Construções e Serviços Ltda e Sul SC Eventos Ltda, respectivamente, por cometerem erros em suas planilhas de forma que impossibilitaria a correção no valor proposto, sendo assim caracterizadas as propostas inexequíveis.

Analisada a proposta da empresa Simioni Prestadora de Serviços Ltda, terceira colocada, observou-se apontamentos quanto a proposta apresentada e sua planilha, os quais foram diligenciados junto a licitante, conforme termo em anexo ao processo.

Em resposta a diligência a licitante promoveu retificações em sua planilha, encaminhando planilha ajustada.

Em tal diligência, já havia sido apontado a baixa provisão para as verbas rescisórias, sendo apresentado a seguinte manifestação pela licitante:

1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5º no AGTR nº 67.014/RN;

2. Os custos relativos à provisão do auxílio refeição em férias, estabelecidos na Cláusula 13ª, § 8º da CCT, não são custos que apresentam valores fixos, sendo eles variáveis conforme os parâmetros de faltas justificadas ou não do colaborador. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa tem liberdade para defini-los, conforme sua estratégia comercial e, a princípio, a Administração não pode arbitrar valores mínimos a serem adotados compulsoriamente pelos licitantes, pois tal prática configuraria a definição de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

"X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Neste sentido, fizemos constar em nossas planilhas o devido custo como "Custos Indiretos", relacionado no Módulo 5-A da referida planilha.

Assim, ao licitante apresentar ajustes na planilha e justificar as suas provisões constantes na planilha, a proposta e planilha apresentada foi considerada satisfatória.

No entanto ao abrir o prazo recursal houve a manifestação de intenção de recursos conforme acima relacionados.

A licitante IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO, manifesta intenção de recurso alegando inexequibilidade da proposta, supostamente por não prever as provisões de forma adequada, no entanto deixa de apresentar termo recursal no prazo e moldes previstos na Lei 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Já a licitante Annelise Eckhardt Almeida Ltda, manifestou intenção de recurso e apresentou peça recursal no prazo estabelecido em Lei.

Inicialmente a recorrente manifesta que a licitante recorrida Simioni, apresentou Certidão Negativa Estadual com data de validade vencida. No entanto a recorrida apresentou declaração de enquadramento de ME, EPP, usufruindo assim dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, estando condicionado a apresentação da certidão negativa no prazo previsto em Lei e após ser declarada vencedora.

No entanto a licitante recorrida em suas contrarrazões encaminha a certidão atualizada e em vigência, estando superado o apontado quanto a habilitação.

Noutro ponto a recorrente Annelise, manifesta quanto a proposta e planilha apresentada, que a recorrida Simioni, apresentou valores inexequíveis.

Manifesta que a recorrida deixou de incluir a incidência de contribuição do INSS (módulo 4) sobre as férias (submódulo 4,5), Observando a planilha apresentada pela recorrida Simioni, é possível observar que a recorrida previu sim adequadamente os custos do INSS e encargos sociais do Submódulo 4.1 sobre os custos do submódulo 4.5, não havendo sustentação das alegações de recorrente, conforme recorte abaixo:

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional ausente	%	Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$ 156,70
B	Ausência por doença	0,07%	R\$ 1,38
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,39
D	Ausências legais	0,06%	R\$ 1,04
E	Ausência por acidente de Trabalho	0,07%	R\$ 1,25
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Subtotal	8,55%	R\$ 160,77
G	Incid. submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	2,93%	R\$ 55,14
	TOTAL	11,48%	R\$ 215,91

A recorrente continua suas argumentações, mediante a citação de alterações ocorridas entre a IN 02/2008 e IN 05/2017. Que a IN 05/2017, trouxe a previsão de incidência de INSS e encargos sociais sobre férias, 13º e 1/3 de férias. Tal custo foi também previsto na planilha da recorrida Simioni, no submódulo 4.2, conforme recorte abaixo:

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 156,70

B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,23
	Subtotal	11,11%	R\$ 208,93
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,81%	R\$ 71,66
	TOTAL	14,92%	R\$ 280,59



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

A recorrente inclusive apresenta em seu recurso tabela com cálculo, alegando diferença de valor do item 2.3, do submódulo 4.2, conforme recorte abaixo:

4.2 Salário Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	156,63
B	Adicional de Férias	2,78%	52,27
C	Subtotal	11,11%	208,91
2.3	Incidência do item 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	76,88
TOTAL Salário Adicional de Férias			15,20% 285,79

Ocorre que para o item 2.3 da tabela apresentada em recurso, a recorrente calcula o valor de R\$ 76,88, multiplicando R\$ 208,91 x 36,80% = R\$ 76,88. No entanto a licitante recorrida Simioni em sua planilha, para o módulo 4.1, apresenta o percentual de 34,30%, conforme recorte abaixo:

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 376,07
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,21
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,80
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
E	Salário educação	2,50%	R\$ 47,01
F	FGTS	8,00%	R\$ 150,43
G	Seguro acidente do trabalho	0,50%	R\$ 9,40
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,28
TOTAL		34,30%	R\$ 644,96

Dessa forma a recorrente, para o cálculo pretendido deve considerar o percentual de 34,30%, de tal forma a compor o seguinte cálculo R\$ 208,91 x 34,30% = R\$ 71,66. Abstrai-se assim que a recorrida apresentou adequadamente o cálculo dos encargos sobre o 13º salário, férias e adicional de férias.

Nesses termos, conforme demonstrado, as alegações e cálculos apresentados pela recorrente não se sustentam, não tendo sido constatado as inconsistências manifestadas.

Trata o recurso ainda, quanto as provisões para rescisão apresentadas pela recorrida. Observamos que tais percentuais foram justificados pela recorrida, conforme termos acima transcrito.

Tal provisão trata-se uma expectativa de custos que a contratada possa vir a ter no decorrer do contrato ou quando do seu encerramento.

Descrevemos breves trechos extraídos da IN 05/2017, no que se refere à provisões:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

<https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/1179-in-5-de-2017-compilada>

** A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a **proporcionalidade estimada de ocorrência** de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.*

** Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a **probabilidade de ocorrência desta para provisionamento**.*

<https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

Vejamos que a própria IN traz que a planilha deve ser adaptada as especificidades dos serviços. Ainda que deve ser aplicada a proporcionalidade estimada de ocorrência mediante o provisionamento dos custos.

Assim é a manifestação da licitante recorrida, conforme recorte de suas contrarrazões:

“A saber, custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, sendo eles, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5º no AGTR nº 67.014/RN.”

“Destacamos aqui que, custos variáveis, como uniformes, equipamentos, exames para atendimento a NR n.º 07, e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional de cada empresa, logo o valor orçado poderá estar de acordo com a realidade da licitante. Ademais, o Art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade. E sendo este item destacado como custo e despesas administrativas, que SIM, foram relacionados nas planilhas e esclarecidos à comissão.”

Nesses termos diante da enfática manifestação da licitante recorrida quanto a sua adequada provisão das verbas, e diante da cautela de não sopesar o princípio da formalismo sobre o princípio do economicidade, entendemos ao nosso ver, satisfatória a planilha apresentada, sendo de total responsabilidade da licitante possível sub- dimensionamento das provisões, devendo a mesma arcar integralmente com os custos provenientes do contrato.

O edital ainda prevê rigorosos procedimentos de controles a serem aplicados mensalmente, através do fiscal documental, devendo assim ser acompanhado o futuro contrato, quanto a correta e integral execução;

Conforme análises, manifestamos em manter o julgamento proferido na licitação, remetendo o recurso para julgamento pela autoridade superior.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL


Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 19 de outubro de 2023


Elói Käfer
Pregoeiro